

Contrato-Programa

Medida III.1 – Inclusão e Desporto para Todos

Ao abrigo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, do Regulamento da Medida III – Inclusão e Desporto para Todos e, subsidiariamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 10 de janeiro.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal, com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, n.º 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372 Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Lourenço, e por José Carlos Ferreira Pavoeiro, na qualidade de Vice-Presidente, ambos investidos dos necessários poderes para o obrigar, doravante designado indiferentemente por "Primeiro Outorgante" ou por "CPP";

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Clube A4, com o número de pessoa coletiva 514430400 e sede em Rua António de Castro Corte Real n.º 2, 4520-181 Santa Maria da Feira, neste ato representado/a por Rita Tavares Veloso, na qualidade de Presidente, e por Sandra Gaspar, na qualidade de Vice-Presidente, ambos com poderes para o ato, doravante designado/a indiferentemente por "Segundo Outorgante" ou "Beneficiário/a";

É celebrado o presente contrato-programa, que as Partes se comprometem a executar de acordo com os princípios da boa-fé, colaboração institucional, transparência, proporcionalidade, eficiência na utilização dos recursos públicos e prossecução do interesse nacional, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto regular a atribuição, pelo CPP ao Segundo Outorgante, de apoio financeiro e/ou material destinado à execução do projeto denominado "TotalGroup", processo número 820, no âmbito da Medida III – Inclusão e Desporto para Todos, prevista no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024.
2. O projeto visa promover a inclusão de pessoas com deficiência na prática desportiva qualificada, contribuindo para o aumento sustentado do número de praticantes, para a igualdade de

oportunidades no acesso ao desporto, para a valorização do desporto adaptado, para a coesão territorial e para a melhoria das condições de acessibilidade física, funcional e social.

3. Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, a candidatura aprovada, os respetivos anexos, o orçamento aprovado, o cronograma de execução e, quando aplicável, o auto de cedência de bens/equipamentos.

Cláusula 2.^a

(Enquadramento e finalidade)

1. O apoio é concedido na sequência da aprovação da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante no âmbito do procedimento regulado pelo Regulamento da Medida III.
2. O presente contrato concretiza as condições de financiamento, execução, acompanhamento e controlo do projeto aprovado, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

Cláusula 3.^a

(Tipologia do apoio)

1. O apoio concedido ao abrigo do presente contrato pode abranger, isolada ou cumulativamente:
 - a) Atividades de desenvolvimento desportivo;
 - b) Ações de capacitação técnica;
 - c) Apetrechamento, incluindo equipamentos desportivos acessíveis, tecnologias, meios de mobilidade ou outros meios indispensáveis à prática desportiva inclusiva.
2. A tipologia concreta do apoio objeto do presente contrato corresponde a: atividades.

Cláusula 4.^a

(Prazo de execução)

1. O projeto decorre entre 01/09/2026 e 30/07/2028, não podendo a sua conclusão ocorrer após 31 de dezembro de 2028.
2. A duração do projeto observa o período mínimo regulamentarmente exigido, quando aplicável, designadamente o mínimo de seis meses para programas de desenvolvimento desportivo previstos na tipologia “Atividades”.

3. Qualquer alteração ao prazo de execução carece de pedido fundamentado do Segundo Outorgante e de autorização expressa do CPP.

Cláusula 5.^a

(Montante do apoio)

1. O CPP atribui à Beneficiária um apoio financeiro no montante global máximo de 12 000 € (doze mil euros).
2. O montante referido no número anterior respeita o limite máximo de 35.000,00 € por projeto, salvo decisão excecional devidamente fundamentada pela Comissão Executiva do CPP, em função da natureza, abrangência ou impacto do projeto, nos termos regulamentares.
3. O apoio material, quando exista, é descrito no Anexo I do presente contrato, na qual constam a identificação, características, quantidade e regime de afetação dos bens.
4. A discriminação do apoio financeiro atribuído, por tipologia de despesa e respetivas componentes, consta do Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Cláusula 6.^a

(Forma e condições de pagamento)

1. O apoio financeiro será disponibilizado em tranches, nos seguintes termos:
 - a) 60% após assinatura do presente contrato e verificação dos pressupostos administrativos;
 - b) 15% mediante validação de relatório intermédio de execução;
 - c) 15% mediante validação de relatório intermédio de execução;
 - d) 10% após aprovação do relatório final técnico e financeiro, nos termos regulamentares.
2. A libertação de cada tranche depende da verificação, pelo CPP, do cumprimento das obrigações contratuais vencidas, designadamente de reporte, execução e regularidade documental.
3. O pagamento é efetuado por transferência bancária para o IBAN indicado pela Beneficiária: PT50 0018 000361679254020 06.
4. O CPP pode suspender pagamentos quando existam indícios de incumprimento, insuficiência de comprovação de despesa ou necessidade de esclarecimentos adicionais.

5. As verbas não executadas, não justificadas ou consideradas não elegíveis deverão ser restituídas ao CPP no prazo fixado na respetiva notificação.

Cláusula 7.^a

(Despesas elegíveis e não elegíveis)

1. Apenas são comparticipáveis as despesas diretamente relacionadas com a implementação do projeto aprovado e enquadráveis nas categorias elegíveis previstas no Regulamento, designadamente recursos humanos diretamente afetos, formação específica, material desportivo adaptado, seguros, licenças obrigatórias e serviços logísticos necessários, cedência onerosa de espaços acessíveis, meios de comunicação e equipamento técnico adaptado diretamente ligado à prática desportiva.
2. Não são elegíveis, nomeadamente, despesas com obras de construção ou requalificação estrutural, combustíveis ou manutenção automóvel, equipamento informático ou de telecomunicações de uso geral, alimentação, brindes, prémios, lembranças ou despesas correntes de funcionamento da entidade.
3. Não são elegíveis despesas que tenham sido objeto de financiamento integral através de outros programas, apoios ou instrumentos públicos, salvo autorização expressa do CPP ou quando legalmente admissível a comparticipação complementar."
4. A elegibilidade definitiva da despesa depende sempre da sua necessidade, adequação, razoabilidade, efetiva realização, pagamento e correta comprovação documental.

Cláusula 8.^a

(Obrigações da Beneficiária)

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Executar o projeto nos exatos termos da candidatura aprovada e do presente contrato;
 - b) Criar e manter um centro de custos autónomo afeto ao projeto;
 - c) Comunicar previamente ao CPP qualquer alteração substancial ao plano de atividades, orçamento, calendário, equipa técnica ou demais elementos relevantes, ficando a mesma dependente de autorização expressa do CPP;

- d) Apresentar relatórios periódicos de execução, nos termos e periodicidade fixados na Cláusula 10.^a;
 - e) Apresentar relatório final técnico e financeiro no prazo máximo de três meses após a conclusão do projeto, ou até 15 de fevereiro do ano seguinte quando o projeto termine em dezembro;
 - f) Publicitar o apoio recebido com menção expressa ao financiamento no âmbito da Medida III do Contrato-Programa n.º CP/893/2024 e referência ao CPP em todos os suportes de comunicação e materiais promocionais associados ao projeto;
 - g) Cumprir integralmente as obrigações legais, regulamentares e contratuais em matéria de transparência, igualdade, inclusão, acessibilidade e proteção de dados;
 - h) Manter situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social durante a execução do contrato;
 - i) Assegurar que consta do Mapa de Inclusão Desportiva do CPP até à contratualização, caso tal ainda não se verifique à data da assinatura.
2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a conservar, em arquivo organizado, todos os documentos justificativos da execução física e financeira do projeto durante o prazo legalmente aplicável e, em qualquer caso, por um período mínimo de cinco anos após a aprovação do relatório final.
3. O Beneficiário não pode ceder a terceiros a posição contratual nem subcontratar a execução nuclear do projeto sem autorização prévia e escrita do CPP.

Cláusula 9.^a

(Obrigações do CPP)

Constituem obrigações do CPP:

- a) Disponibilizar o apoio aprovado nos termos do presente contrato-programa;
- b) Acompanhar, monitorizar e fiscalizar a execução do projeto;
- c) Proceder à análise dos relatórios e elementos remetidos pelo Beneficiário em prazo razoável;
- d) Solicitar, quando necessário, esclarecimentos e elementos complementares para verificação da correta execução do projeto.

Cláusula 10.ª

(Relatórios e prestação de informação)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar relatórios intermédios e um relatório final, este último a entregar até ao final do mês seguinte ao termo do projeto, sem prejuízo da possibilidade de serem solicitados esclarecimentos adicionais, sempre que tal se considere necessário.
2. Caso o projeto tenha duração superior a um ano, o Segundo Outorgante deve ainda apresentar um relatório anual, a entregar até 15 de fevereiro. Caso a data de entrega deste relatório coincida com a de um relatório intermédio ou final, o relatório anual e o relatório em causa devem coincidir num único documento.
3. Cada relatório deve conter, pelo menos:
 - a) Grau de concretização das atividades;
 - b) Execução do cronograma;
 - c) Número e perfil dos participantes, incluindo tipologia de deficiência quando aplicável;
 - d) Indicadores de execução e resultados;
 - e) Dificuldades encontradas e medidas corretivas;
 - f) Mapa financeiro com discriminação de despesa realizada e comprovativos relevantes.
4. O relatório final técnico e financeiro deve ser acompanhado de evidência documental da realização das atividades e das despesas efetuadas, constituindo a sua aprovação condição da libertação da última tranche correspondente a 10% do apoio total aprovado.
5. O CPP pode solicitar informação complementar ou relatórios extraordinários sempre que necessário.

Cláusula 11.ª

(Alterações ao projeto)

1. Consideram-se alterações substanciais, entre outras, as que incidam sobre objetivos, público-alvo, modalidades abrangidas, calendário, orçamento, localização principal de execução, equipa técnica nuclear ou parceiros estratégicos do projeto.
2. As alterações substanciais só produzem efeitos após autorização expressa da Comissão Executiva do CPP ou de quem detenha competência delegada para o efeito.
3. O pedido de alteração deve ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, antes da verificação do facto que o motiva, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Cláusula 12.^a

(Acompanhamento, fiscalização e auditoria)

1. O CPP pode realizar ações regulares de acompanhamento e monitorização, solicitar informação adicional e efetuar visitas técnicas aos locais de implementação do projeto.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar prontamente todos os documentos, registos e esclarecimentos solicitados, bem como a garantir acesso aos locais, atividades e equipamentos financiados.
3. O exercício de poderes de fiscalização pelo CPP não prejudica a responsabilidade própria do Beneficiário pela correta execução do projeto.

Cláusula 13.^a

(Força maior)

1. Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo incumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato quando tal resulte de facto de força maior, entendido como acontecimento imprevisível, inevitável e exterior à vontade das Partes, designadamente catástrofes naturais, incêndios, inundações, pandemias, falhas graves de infraestruturas, determinações de autoridades públicas ou outras situações objetivamente impeditivas da execução do projeto, desde que não imputáveis a qualquer delas.
2. A Parte afetada por situação de força maior deve comunicar esse facto à outra Parte, por escrito, com a maior brevidade possível, indicando os efeitos previsíveis sobre a execução do projeto e, sempre que possível, a duração estimada da situação.
3. Verificando-se situação de força maior, podem ser autorizadas pelo CPP medidas de adaptação do projeto, incluindo a suspensão temporária da execução, a prorrogação de prazos ou outras soluções proporcionais e adequadas às circunstâncias concretas, nos termos e com as adaptações da cláusula relativa às alterações ao projeto.
4. A situação de força maior não dispensa o Beneficiário do dever de demonstrar a utilização adequada das verbas já recebidas e das despesas efetivamente realizadas até à data da ocorrência, nem o exonera, na medida do possível, do cumprimento das obrigações de reporte, colaboração e prestação de contas previstas no presente contrato.

Cláusula 14.^a

(Incumprimento e restituição)

1. O incumprimento parcial ou total das obrigações contratuais ou regulamentares pode determinar a restituição parcial ou integral das verbas atribuídas e, quando aplicável, a reversão ou restituição de bens afetos ao projeto.
2. Constituem, designadamente, fundamento de restituição:
 - a) Incumprimento parcial ou total do projeto apoiado;
 - b) Inexecução do projeto nos termos aprovados;
 - c) Utilização dos apoios para fins distintos dos aprovados
 - d) Falta de justificação de despesas ou imputação de despesas não aprovadas;
 - e) Falta de envio de elementos solicitados pelo CPP no prazo fixado;
 - f) Alterações não autorizadas que ponham em causa a integridade ou exequibilidade do projeto;
 - g) Recusa de colaboração nas ações de monitorização ou auditoria;
 - h) Incumprimento superveniente da obrigação de regularidade tributária e contributiva.
 - i) Falsas declarações
3. A decisão de restituição será precedida de audiência prévia do Segundo Outorgante, com as necessárias adaptações do regime previsto para audiência dos interessados.
4. As quantias a restituir vencem-se no prazo de **30 dias úteis** após a notificação da decisão final, sem prejuízo de eventual plano de regularização aceite pelo CPP.
5. O CPP pode compensar quantias a restituir com pagamentos ainda não efetuados ao abrigo do presente contrato.
6. O CPP pode resolver o presente contrato em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais, legais ou regulamentares aplicáveis.
7. Constitui igualmente fundamento de resolução imediata do presente contrato e de restituição das verbas atribuídas a prestação de falsas declarações, a apresentação de documentos falsos ou a omissão de informação relevante suscetível de influenciar a decisão de aprovação da candidatura ou a execução do projeto.

Cláusula 15.ª

(Publicitação e identidade institucional)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar ampla divulgação do apoio recebido, mencionando expressamente o CPP e a Medida III do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 em todos os suportes de comunicação relacionados com o projeto.
2. Sempre que exista manual de normas gráficas ou instruções de comunicação emitidas pelo CPP, o Segundo Outorgante fica obrigado ao seu cumprimento.
3. Os materiais de comunicação institucional relevantes poderão, quando definido pelo CPP, ser submetidos a validação prévia.

Cláusula 16.ª

(Proteção de dados pessoais)

1. As Partes obrigam-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679.
2. Cada Parte atuará como responsável pelo tratamento relativamente aos dados que trate para cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, salvo quando a concreta operação de tratamento imponha qualificação diferente.
3. O Segundo Outorgante garante a existência de base de licitude adequada para o tratamento e, quando aplicável, para a recolha de dados especiais e de autorizações relativas à captação e utilização de imagem.

Cláusula 17.ª

(Direitos de imagem e utilização institucional)

1. Sem prejuízo dos direitos dos titulares e das autorizações legalmente exigidas, o Segundo Outorgante autoriza o CPP a utilizar imagens, vídeos, testemunhos e outros conteúdos não confidenciais produzidos no contexto do projeto para fins promocionais e institucionais.
2. O Segundo Outorgante assegura que recolheu as autorizações necessárias dos participantes, representantes legais ou demais intervenientes, quando legalmente exigível.

Cláusula 18.ª

(Colaboração institucional)

O Segundo Outorgante compromete-se a colaborar, em termos razoáveis e proporcionais, em iniciativas do CPP, designadamente campanhas nacionais e internacionais de promoção desportiva e igualdade de género relacionadas com o objeto do projeto.

Cláusula 19.ª

(Vigência)

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura por ambas as Partes.
2. A vigência mantém-se até à aprovação do relatório final, liquidação financeira do projeto e cumprimento integral das obrigações pós-execução que dele resultem.
3. As cláusulas relativas a fiscalização, arquivo documental, proteção de dados, restituições e litígios mantêm-se em vigor após o termo da execução material do projeto, pelo período necessário à salvaguarda dos respetivos efeitos.

Cláusula 20.ª

(Comunicações)

Todas as comunicações entre as Partes relativas à execução do presente contrato devem ser efetuadas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico para os contactos indicados pelas Partes.

Cláusula 21.ª

(Casos omissos e direito subsidiário)

1. Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Comissão Executiva do CPP, nos termos do Regulamento aplicável.
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o Regulamento da Medida III e, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 10 de janeiro.

Cláusula 22.ª

(Foro)

Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do presente contrato são dirimidos pelos tribunais legalmente competentes, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo das normas legais imperativas aplicáveis.

Loures, 21 de agosto de 2026

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ANEXO I

Em cumprimento do disposto na Cláusula 5.^a do presente Contrato-Programa, o presente Anexo discrimina o montante do apoio financeiro atribuído ao Beneficiário, por tipologia de apoio e respetivas componentes elegíveis, nos termos da candidatura aprovada, correspondendo a descrição das atividades e componentes apoiadas à constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos apresentados com a mesma.

Tipologia	Descrição	Valor (€)
Atividades	Sessões de Treino;	12 000,00
	Aluguer de espaço;	
	Total do financiamento atribuído	12 000,00

Assinaturas